



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº **64** AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(ADITIVA)

PROPOSTA DO ANEXO II.2
(GEMINADOS E CASAS COM DEPENDÊNCIA)

Acresça-se aos artigos 20, 29, 38, 48, 64 e 74, do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 o seguinte parágrafo – **numerado como 2º** –, passando o parágrafo único a constituir-se em § 1º com a mesma redação, conforme segue:

“Art. 20. . . .

§ 1º . . .

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**

. . .

“Art. 29. . . .

§ 1º . . .

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**

. . .

“Art. 38. . . .

§ 1º . . .

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2013
(ADITIVA)

PROPOSTA DO ANEXO II.2
(GEMINADOS E CASAS COM DEPENDÊNCIA)

...

“Art. 48. ...

§ 1º ...

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**

...

“Art. 64. ...

§ 1º ...

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**

...

“Art. 74. ...

§ 1º ...

§ 2º **É admitida a edificação de no máximo duas unidades residenciais isoladas em sistema de condomínio observando a mesma proporção do *caput* deste artigo.”**

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

PÉRICLES DELIBERADOR
Presidente

JOSÉ ROQUE NETO
Vice-Presidente

ROBERTO FÚ LOURENÇO
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE:

VILSON BITTENCOURT
Presidente

ELZA CORREIA
Vice-Presidente

GAÚCHO TAMARRADO
Membro